Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 390/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14685/2014
PROTOCOLO	**:** 1532988
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	**:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 65/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 65/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças LTDA., para aquisição de peças para maquina pá carregadeira W20B e trator de esteira AD7B, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 5533/2015, peça 28).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15160/2015 (peça 29), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço****,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Convite n. 22/2014, da celebração do Contrato Administrativo n. 65/2014, entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças LTDA. e da prestação de contas da execução financeira do referido contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®